



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 556, Paq. 1

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS.

01. **Data:** 13/12/2012.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS.

03. **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de mão-de-obra.

04. **Objeto:** prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Contrato n.º 21/2011, com base na cláusula Oitava e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

05. **Valor Mensal:** R\$ 62.088,78 (sessenta e dois mil, oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

05. **Valor Global:** R\$ 745.065,36 (setecentos e quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

06. **Prazo:** 12 (doze) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.302.0056.2055-Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100.

08. **Empenho:** n.º 2099, de 07/12/2012, no valor estimado de 37.253,16 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para este exercício, ficando o valor de R\$ 707.812,20 (setecentos e sete reais oitocentos e doze reais e vinte centavos) para ser empenhado no próximo exercício.

Manaus, 13 de dezembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo Aditivo de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDISCON.

01. **Data:** 07/11/2012.

02. **Partes:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDISCON.

03. **Espécie:** Aditivo de Valor de Acordo de Cooperação Técnica.

04. **Objeto:** aditivar o valor do Convênio Original em 21,37% (vinte e um vírgula trinta e sete por cento), o que corresponde a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a fim de assegurar a participação dos servidores sindicalizados no Campeonato Estadual "JOSPAM" (Jogos dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas)

05. **Vigência:** A mesma do Convênio Original.

06. **Valor Global:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466.0001– Manutenção da Unidade Administrativa; Fonte de Recursos 2850000; Elemento de Despesa: 33903014 – Material Educativo e Esportivo.

08. **Empenho:** NE nº 1912, de 07/11/2012, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Manaus, 07 de novembro de 2012.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES, Prefeito de Tefé/AM, exercício de 2007**, acerca do Acórdão nº 022/2012, parte integrante do Parecer Prévio nº022/2012, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1315/2012**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Tefé, exercício de 2007, decidiu, **julgar IRREGULAR** as referidas Contas; **considerando-o em débito e determinando a glosa**, no montante de R\$ 12.242.644,65 (doze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos centavos); **multá-lo** no valor de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos) arbitrada conforme art. 308, inciso I, alíneas "a" e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c os arts. 1º e 2º XXVI e 54, IV da Lei nº 2423/1996; c/c o art. 4 da Resolução nº07/2002 e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº06/2000; e, **multá-lo** no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), nos termos dos arts. 1º, XXVI e 54, II e IV da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, V, "a" da Resolução nº04/2002; **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sanções que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser atualizados monetariamente, nos termos do **Acórdão nº022/2012 – parte integrante do Parecer Prévio nº022/2012**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOEL SANTOS LIMA, Prefeito de Tabatinga**, acerca do Acórdão nº 052/2012 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1942/2006**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2005, decidiu, **julgar**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



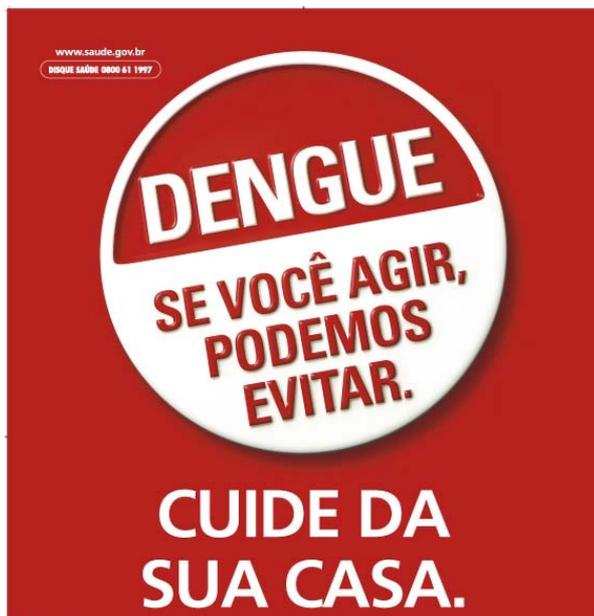
Manaus, quinta-feira, 27 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 556, Pág. 2

irregular as referidas contas; determinando a glosa, no montante de R\$ 194.999,51 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), considerá-lo em alcance no montante de R\$ 145.154,83 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos); aplicando-lhe multa no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser atualizados monetariamente, nos termos do Acórdão nº052/2012 – parte integrante do Parecer Prévio nº052/2012, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100